

30
20



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
Senar de Licitação

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
11.02	CABO DE COBRE PLEXADO, ISOLADO E 3 MMV, 20x100MM, ANILHEIS V, PONTA DE COBRE AFIRMADA, FOMENTAMENTO E INSTALAÇÃO, AF 10000	3,43	39,90	R\$ 136,51	
11.03	CABO DE COBRE PLEXADO, ISOLADO, 12 MMV, 20x100MM, ANILHEIS V, PONTA DE COBRE AFIRMADA, FOMENTAMENTO E INSTALAÇÃO, AF 10000	13,03	93,23	R\$ 796,00	
11.04	CONDICIONADOR DE TIPO DUCTIVO, 2000W, 220V, 50Hz, 1,500 BTU, FOMENTAMENTO E INSTALAÇÃO, AF 10000	30,33	1,00	R\$ 30,33	
Revestimentos de Piso/Parede				R\$ 6.666,73	
12.1	CLASSIFICADOR DE CONCRETO ARMADO COM FIBRA DE VIDRO, 20x20x20 CM, FOMENTAMENTO E INSTALAÇÃO, AF 20000	2,30	6,90	R\$ 26,24	
12.2	BARRA ÚNICA PARA REFORÇO DO CONCRETO, 12x12x12 CM, FOMENTAMENTO E INSTALAÇÃO, AF 20000	25,19	3,90	R\$ 239,79	
12.3	COMPONENTES PARA REFORÇO DO CONCRETO: ANILHEIS V, ANILHEIS W, ANILHEIS X, ANILHEIS Y, ANILHEIS Z, ANILHEIS AA, ANILHEIS AB, ANILHEIS AC, ANILHEIS AD, ANILHEIS AE, ANILHEIS AF, ANILHEIS AG, ANILHEIS AH, ANILHEIS AI, ANILHEIS AJ, ANILHEIS AK, ANILHEIS AL, ANILHEIS AM, ANILHEIS AN, ANILHEIS AO, ANILHEIS AP, ANILHEIS AQ, ANILHEIS AR, ANILHEIS AS, ANILHEIS AT, ANILHEIS AU, ANILHEIS AV, ANILHEIS AW, ANILHEIS AX, ANILHEIS AY, ANILHEIS AZ, ANILHEIS BA, ANILHEIS BB, ANILHEIS BC, ANILHEIS BD, ANILHEIS BE, ANILHEIS BF, ANILHEIS BG, ANILHEIS BH, ANILHEIS BI, ANILHEIS BJ, ANILHEIS BK, ANILHEIS BL, ANILHEIS BM, ANILHEIS BN, ANILHEIS BO, ANILHEIS BP, ANILHEIS BQ, ANILHEIS BR, ANILHEIS BS, ANILHEIS BT, ANILHEIS BU, ANILHEIS BV, ANILHEIS BV, ANILHEIS BW, ANILHEIS BX, ANILHEIS BY, ANILHEIS BZ, ANILHEIS CA, ANILHEIS CB, ANILHEIS CC, ANILHEIS CD, ANILHEIS CE, ANILHEIS CF, ANILHEIS CG, ANILHEIS CH, ANILHEIS CI, ANILHEIS CJ, ANILHEIS CK, ANILHEIS CL, ANILHEIS CM, ANILHEIS CN, ANILHEIS CO, ANILHEIS CP, ANILHEIS CQ, ANILHEIS CR, ANILHEIS CS, ANILHEIS CT, ANILHEIS CU, ANILHEIS CV, ANILHEIS CV, ANILHEIS CW, ANILHEIS CX, ANILHEIS CY, ANILHEIS CZ, ANILHEIS DA, ANILHEIS DB, ANILHEIS DC, ANILHEIS DD, ANILHEIS DE, ANILHEIS DF, ANILHEIS DG, ANILHEIS DH, ANILHEIS DI, ANILHEIS DJ, ANILHEIS DK, ANILHEIS DL, ANILHEIS DM, ANILHEIS DN, ANILHEIS DO, ANILHEIS DP, ANILHEIS DP, ANILHEIS DQ, ANILHEIS DR, ANILHEIS DS, ANILHEIS DT, ANILHEIS DU, ANILHEIS DV, ANILHEIS DV, ANILHEIS DW, ANILHEIS DX, ANILHEIS DY, ANILHEIS DZ, ANILHEIS EA, ANILHEIS EB, ANILHEIS EC, ANILHEIS ED, ANILHEIS EE, ANILHEIS EF, ANILHEIS EG, ANILHEIS EH, ANILHEIS EI, ANILHEIS EJ, ANILHEIS EK, ANILHEIS EL, ANILHEIS EM, ANILHEIS EN, ANILHEIS EO, ANILHEIS EP, ANILHEIS EP, ANILHEIS EQ, ANILHEIS ER, ANILHEIS ES, ANILHEIS ET, ANILHEIS EU, ANILHEIS EV, ANILHEIS EV, ANILHEIS EW, ANILHEIS EX, ANILHEIS EY, ANILHEIS EZ, ANILHEIS FA, ANILHEIS FB, ANILHEIS FC, ANILHEIS FD, ANILHEIS FE, ANILHEIS FF, ANILHEIS FG, ANILHEIS FH, ANILHEIS FI, ANILHEIS FJ, ANILHEIS FK, ANILHEIS FL, ANILHEIS FM, ANILHEIS FN, ANILHEIS FO, ANILHEIS FP, ANILHEIS FP, ANILHEIS FQ, ANILHEIS FR, ANILHEIS FS, ANILHEIS FT, ANILHEIS FU, ANILHEIS FV, ANILHEIS FV, ANILHEIS FW, ANILHEIS FX, ANILHEIS FY, ANILHEIS FZ, ANILHEIS GA, ANILHEIS GB, ANILHEIS GC, ANILHEIS GD, ANILHEIS GE, ANILHEIS GF, ANILHEIS GG, ANILHEIS GH, ANILHEIS GI, ANILHEIS GJ, ANILHEIS GK, ANILHEIS GL, ANILHEIS GM, ANILHEIS GN, ANILHEIS GO, ANILHEIS GP, ANILHEIS GP, ANILHEIS GQ, ANILHEIS GR, ANILHEIS GS, ANILHEIS GT, ANILHEIS GU, ANILHEIS GV, ANILHEIS GV, ANILHEIS GW, ANILHEIS GX, ANILHEIS GY, ANILHEIS GZ, ANILHEIS HA, ANILHEIS HB, ANILHEIS HC, ANILHEIS HD, ANILHEIS HE, ANILHEIS HF, ANILHEIS HG, ANILHEIS HH, ANILHEIS HI, ANILHEIS HJ, ANILHEIS HK, ANILHEIS HL, ANILHEIS HM, ANILHEIS HN, ANILHEIS HO, ANILHEIS HP, ANILHEIS HP, ANILHEIS HQ, ANILHEIS HR, ANILHEIS HS, ANILHEIS HT, ANILHEIS HU, ANILHEIS HV, ANILHEIS HV, ANILHEIS HW, ANILHEIS HX, ANILHEIS HY, ANILHEIS HZ, ANILHEIS IA, ANILHEIS IB, ANILHEIS IC, ANILHEIS ID, ANILHEIS IE, ANILHEIS IF, ANILHEIS IG, ANILHEIS IH, ANILHEIS II, ANILHEIS IJ, ANILHEIS IK, ANILHEIS IL, ANILHEIS IM, ANILHEIS IN, ANILHEIS IO, ANILHEIS IP, ANILHEIS IP, ANILHEIS IQ, ANILHEIS IR, ANILHEIS IS, ANILHEIS IT, ANILHEIS IU, ANILHEIS IV, ANILHEIS IV, ANILHEIS IW, ANILHEIS IX, ANILHEIS IY, ANILHEIS IZ, ANILHEIS JA, ANILHEIS JB, ANILHEIS JC, ANILHEIS JD, ANILHEIS JE, ANILHEIS JF, ANILHEIS JG, ANILHEIS JH, ANILHEIS JI, ANILHEIS JJ, ANILHEIS JK, ANILHEIS JL, ANILHEIS JM, ANILHEIS JN, ANILHEIS JO, ANILHEIS JP, ANILHEIS JP, ANILHEIS JQ, ANILHEIS JR, ANILHEIS JS, ANILHEIS JT, ANILHEIS JU, ANILHEIS JV, ANILHEIS JV, ANILHEIS JW, ANILHEIS JX, ANILHEIS JY, ANILHEIS JZ, ANILHEIS KA, ANILHEIS KB, ANILHEIS KC, ANILHEIS KD, ANILHEIS KE, ANILHEIS KF, ANILHEIS KG, ANILHEIS KH, ANILHEIS KI, ANILHEIS KJ, ANILHEIS KK, ANILHEIS KL, ANILHEIS KM, ANILHEIS KN, ANILHEIS KO, ANILHEIS KP, ANILHEIS KP, ANILHEIS KQ, ANILHEIS KR, ANILHEIS KS, ANILHEIS KT, ANILHEIS KU, ANILHEIS KV, ANILHEIS KV, ANILHEIS KW, ANILHEIS KX, ANILHEIS KY, ANILHEIS KZ, ANILHEIS LA, ANILHEIS LB, ANILHEIS LC, ANILHEIS LD, ANILHEIS LE, ANILHEIS LF, ANILHEIS LG, ANILHEIS LH, ANILHEIS LI, ANILHEIS LJ, ANILHEIS LK, ANILHEIS LL, ANILHEIS LM, ANILHEIS LN, ANILHEIS LO, ANILHEIS LP, ANILHEIS LP, ANILHEIS LQ, ANILHEIS LR, ANILHEIS LS, ANILHEIS LT, ANILHEIS LU, ANILHEIS LV, ANILHEIS LV, ANILHEIS LW, ANILHEIS LX, ANILHEIS LY, ANILHEIS LZ, ANILHEIS MA, ANILHEIS MB, ANILHEIS MC, ANILHEIS MD, ANILHEIS ME, ANILHEIS MF, ANILHEIS MG, ANILHEIS MH, ANILHEIS MI, ANILHEIS MJ, ANILHEIS MK, ANILHEIS ML, ANILHEIS MM, ANILHEIS MN, ANILHEIS MO, ANILHEIS MP, ANILHEIS MP, ANILHEIS MQ, ANILHEIS MR, ANILHEIS MS, ANILHEIS MT, ANILHEIS MU, ANILHEIS MV, ANILHEIS MV, ANILHEIS MW, ANILHEIS MX, ANILHEIS MY, ANILHEIS MZ, ANILHEIS NA, ANILHEIS NB, ANILHEIS NC, ANILHEIS ND, ANILHEIS NE, ANILHEIS NF, ANILHEIS NG, ANILHEIS NH, ANILHEIS NI, ANILHEIS NJ, ANILHEIS NK, ANILHEIS NL, ANILHEIS NM, ANILHEIS NN, ANILHEIS NO, ANILHEIS NP, ANILHEIS NP, ANILHEIS NQ, ANILHEIS NR, ANILHEIS NS, ANILHEIS NT, ANILHEIS NU, ANILHEIS NV, ANILHEIS NV, ANILHEIS NW, ANILHEIS NX, ANILHEIS NY, ANILHEIS NZ, ANILHEIS OA, ANILHEIS OB, ANILHEIS OC, ANILHEIS OD, ANILHEIS OE, ANILHEIS OF, ANILHEIS OG, ANILHEIS OH, ANILHEIS OI, ANILHEIS OJ, ANILHEIS OK, ANILHEIS OL, ANILHEIS OM, ANILHEIS ON, ANILHEIS OO, ANILHEIS OP, ANILHEIS OP, ANILHEIS OQ, ANILHEIS OR, ANILHEIS OS, ANILHEIS OT, ANILHEIS OU, ANILHEIS OV, ANILHEIS OV, ANILHEIS OW, ANILHEIS OX, ANILHEIS OY, ANILHEIS OZ, ANILHEIS PA, ANILHEIS PB, ANILHEIS PC, ANILHEIS PD, ANILHEIS PE, ANILHEIS PF, ANILHEIS PG, ANILHEIS PH, ANILHEIS PI, ANILHEIS PJ, ANILHEIS PK, ANILHEIS PL, ANILHEIS PM, ANILHEIS PN, ANILHEIS PO, ANILHEIS PP, ANILHEIS PP, ANILHEIS PQ, ANILHEIS PR, ANILHEIS PS, ANILHEIS PT, ANILHEIS PU, ANILHEIS PV, ANILHEIS PV, ANILHEIS PW, ANILHEIS PX, ANILHEIS PY, ANILHEIS PZ, ANILHEIS QA, ANILHEIS QB, ANILHEIS QC, ANILHEIS QD, ANILHEIS QE, ANILHEIS QF, ANILHEIS QG, ANILHEIS QH, ANILHEIS QI, ANILHEIS QJ, ANILHEIS QK, ANILHEIS QL, ANILHEIS QM, ANILHEIS QN, ANILHEIS QO, ANILHEIS QP, ANILHEIS QP, ANILHEIS QQ, ANILHEIS QR, ANILHEIS QS, ANILHEIS QT, ANILHEIS QU, ANILHEIS QV, ANILHEIS QV, ANILHEIS QW, ANILHEIS QX, ANILHEIS QY, ANILHEIS QZ, ANILHEIS RA, ANILHEIS RB, ANILHEIS RC, ANILHEIS RD, ANILHEIS RE, ANILHEIS RF, ANILHEIS RG, ANILHEIS RH, ANILHEIS RI, ANILHEIS RJ, ANILHEIS RK, ANILHEIS RL, ANILHEIS RM, ANILHEIS RN, ANILHEIS RO, ANILHEIS RP, ANILHEIS RP, ANILHEIS RQ, ANILHEIS RR, ANILHEIS RS, ANILHEIS RT, ANILHEIS RU, ANILHEIS RV, ANILHEIS RV, ANILHEIS RW, ANILHEIS RX, ANILHEIS RY, ANILHEIS RZ, ANILHEIS SA, ANILHEIS SB, ANILHEIS SC, ANILHEIS SD, ANILHEIS SE, ANILHEIS SF, ANILHEIS SG, ANILHEIS SH, ANILHEIS SI, ANILHEIS SJ, ANILHEIS SK, ANILHEIS SL, ANILHEIS SM, ANILHEIS SN, ANILHEIS SO, ANILHEIS SP, ANILHEIS SP, ANILHEIS SQ, ANILHEIS SR, ANILHEIS SS, ANILHEIS ST, ANILHEIS SU, ANILHEIS SV, ANILHEIS SV, ANILHEIS SW, ANILHEIS SX, ANILHEIS SY, ANILHEIS SZ, ANILHEIS TA, ANILHEIS TB, ANILHEIS TC, ANILHEIS TD, ANILHEIS TE, ANILHEIS TF, ANILHEIS TG, ANILHEIS TH, ANILHEIS TI, ANILHEIS TJ, ANILHEIS TK, ANILHEIS TL, ANILHEIS TM, ANILHEIS TN, ANILHEIS TO, ANILHEIS TP, ANILHEIS TP, ANILHEIS TQ, ANILHEIS TR, ANILHEIS TS, ANILHEIS TT, ANILHEIS TU, ANILHEIS TV, ANILHEIS TV, ANILHEIS TW, ANILHEIS TX, ANILHEIS TY, ANILHEIS TZ, ANILHEIS UA, ANILHEIS UB, ANILHEIS UC, ANILHEIS UD, ANILHEIS UE, ANILHEIS UF, ANILHEIS UG, ANILHEIS UH, ANILHEIS UI, ANILHEIS UJ, ANILHEIS UK, ANILHEIS UL, ANILHEIS UM, ANILHEIS UN, ANILHEIS UO, ANILHEIS UP, ANILHEIS UP, ANILHEIS UQ, ANILHEIS UR, ANILHEIS US, ANILHEIS UT, ANILHEIS UU, ANILHEIS UV, ANILHEIS UV, ANILHEIS UW, ANILHEIS UX, ANILHEIS UY, ANILHEIS UZ, ANILHEIS VA, ANILHEIS VB, ANILHEIS VC, ANILHEIS VD, ANILHEIS VE, ANILHEIS VF, ANILHEIS VG, ANILHEIS VH, ANILHEIS VI, ANILHEIS VJ, ANILHEIS VK, ANILHEIS VL, ANILHEIS VM, ANILHEIS VN, ANILHEIS VO, ANILHEIS VP, ANILHEIS VP, ANILHEIS VQ, ANILHEIS VR, ANILHEIS VS, ANILHEIS VT, ANILHEIS VU, ANILHEIS VV, ANILHEIS VV, ANILHEIS VW, ANILHEIS VX, ANILHEIS VY, ANILHEIS VZ, ANILHEIS WA, ANILHEIS WB, ANILHEIS WC, ANILHEIS WD, ANILHEIS WE, ANILHEIS WF, ANILHEIS WG, ANILHEIS WH, ANILHEIS WI, ANILHEIS WJ, ANILHEIS WK, ANILHEIS WL, ANILHEIS WM, ANILHEIS WN, ANILHEIS WO, ANILHEIS WP, ANILHEIS WP, ANILHEIS WQ, ANILHEIS WR, ANILHEIS WS, ANILHEIS WT, ANILHEIS WU, ANILHEIS WV, ANILHEIS WV, ANILHEIS WW, ANILHEIS WX, ANILHEIS WY, ANILHEIS WZ, ANILHEIS XA, ANILHEIS XB, ANILHEIS XC, ANILHEIS XD, ANILHEIS XE, ANILHEIS XF, ANILHEIS XG, ANILHEIS XH, ANILHEIS XI, ANILHEIS XJ, ANILHEIS XK, ANILHEIS XL, ANILHEIS XM, ANILHEIS XN, ANILHEIS XO, ANILHEIS XP, ANILHEIS XP, ANILHEIS XQ, ANILHEIS XR, ANILHEIS XS, ANILHEIS XT, ANILHEIS XU, ANILHEIS XV, ANILHEIS XV, ANILHEIS XW, ANILHEIS XX, ANILHEIS XY, ANILHEIS XZ, ANILHEIS YA, ANILHEIS YB, ANILHEIS YC, ANILHEIS YD, ANILHEIS YE, ANILHEIS YF, ANILHEIS YG, ANILHEIS YH, ANILHEIS YI, ANILHEIS YJ, ANILHEIS YK, ANILHEIS YL, ANILHEIS YM, ANILHEIS YN, ANILHEIS YO, ANILHEIS YP, ANILHEIS YP, ANILHEIS YQ, ANILHEIS YR, ANILHEIS YS, ANILHEIS YT, ANILHEIS YU, ANILHEIS YV, ANILHEIS YV, ANILHEIS YW, ANILHEIS YX, ANILHEIS YY, ANILHEIS YZ, ANILHEIS ZA, ANILHEIS ZB, ANILHEIS ZC, ANILHEIS ZD, ANILHEIS ZE, ANILHEIS ZF, ANILHEIS ZG, ANILHEIS ZH, ANILHEIS ZI, ANILHEIS ZJ, ANILHEIS ZK, ANILHEIS ZL, ANILHEIS ZM, ANILHEIS ZN, ANILHEIS ZO, ANILHEIS ZP, ANILHEIS ZP, ANILHEIS ZQ, ANILHEIS ZR, ANILHEIS ZS, ANILHEIS ZT, ANILHEIS ZU, ANILHEIS ZV, ANILHEIS ZV, ANILHEIS ZW, ANILHEIS ZX, ANILHEIS ZY, ANILHEIS ZZ				

vigentes no país.
7.4 A Contratada obriga-se a realizar as entregas dos materiais, conforme a demanda da Administração Municipal, num prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 A rescisão por parte da contratada em razão do Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a contratada as penalidades previstas no item 8.3, letras "a", "b" e "c".
- 8.2 O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada a multa do prazo, ficando neste Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.
- 8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções, assegurando a garantia de prévia defesa:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de mora de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os prazos não forem entregues no prazo determinado, sem justificativa aprovada pelo contratante;
 - c) Multa combinatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
 - d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1 Integra este contrato o procedimento licitatório, regendo-se pelas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESSE CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 Caberá a contratada a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato do este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca/PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste ou indicadas neste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, que não seja dirimidas na esfera administrativa.

F por entered justor e contadada, assinou este contrato em 03 (três) vias de igual teor e firma, juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Água Branca/PI 16 de Abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
José Ribeiro da Cruz Júnior

A B K ENGENHARIA LTDA
FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

TESTEMUNHAS

Id:10EF1A15CE72FCF6



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

CONTRATO Nº 02.2505/2022

CONTRATO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: LAVADORA, CENTRÍFUGA, E INSTALAÇÃO DE 1 (UM) FOCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E A. R. MENDES DA COSTA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, no 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (067) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1.568.283 SSP PI, CPF: 980.264.983-34.

CONTRATADA: A. R. MENDES DA COSTA, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 18.725.441/0001-16, com endereço sito na Rua Gabriel Ferreira, 1841, sala 01, Vila Operária, Teresina/PI, por sua representante legal o Sr. Antonio Ronaldo Mendes da Costa, RG: 1264649 SSP/PI, CPF: 514.719.573-49, e-mail - ruyrinasalvag@hotmail.com.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, ambos especializados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: LAVADORA, CENTRÍFUGA, E INSTALAÇÃO DE 1 (UM) FOCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI, regido pelas preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: LAVADORA, CENTRÍFUGA, E INSTALAÇÃO DE 1 (UM) FOCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 24, II, vinculada no processo licitatório sob o modalidade Dispensa nº 044/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Continua na próxima página)


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 06.554.750/0001-27

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em carta consorciada com os seus dispositivos, com o Instrumento Consorciatório e com a sua proposta;
- II - prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;
- III - prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios decorrentes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que viesem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regular;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por até 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditado nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL, no Elemento de Despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0005.2031.0000

NTE DE RECURSOS: 500/600/632

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: O HOSPITAL SENADOR DIRCEU MENDES ARCOVERDE.

PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0005.2006.0000

FONTE DE RECURSOS: 500/621

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 9.071,00 (nove mil e setenta e um reais) conforme os preços unitários constantes da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-á de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maiores devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobranças judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 100.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 25 de maio de 2022.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

A. R MENDES DA COSTA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Id:089B79439D36FCA3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

Água Branca (PI), 25 de maio de 2022.

14	MAIRA KARINA AMORIM DA SILVA
15	MIRIAN DE PAIVA LOPES
16	REGINA MARIA DO NASCIMENTO
17	TAINARA SOARES DA SILVA LIMA
18	ANTONIO CARDOSO SOARES
19	BRUNA KELLY DOS SANTOS FEITOSA
20	CAMILA FEITOSA LIMA
21	FRANCISCO JOSÉ DA CRUZ FILHO
22	GABRYELLE VIERIA MIRANDA
23	ITALO DANIEL MOURA GONÇALVES
24	MARIA RITA DE KACIA SOARES DA SILVA
25	MARIA THERESA OLIVEIRA FERREIRA ARAÚJO
26	REIJANE MARIA DA SILVA
27	ANTONIA GERLANE MENDES DA SILVA
28	BARBARA DALILA RODRIGUES SILVA
29	BRUNA CAMILY COSTA E SILVA
30	DÉBORA GOMES DE SOUSA
31	EMÁRIA DA SILVA GOMES NUNES
32	KALIA DOS SANTOS SOBRINHO
33	MARIA THAMIRIS ALVES DE ARAÚJO
34	MARIA VITÓRIA LIMA DE SOUSA
35	MARCIA ADRIANA NUNES CAMPELO
36	RAFAEL RAYLANDER PIRES RABELO
37	REBECA DOS SANTOS FERREIRA
38	THUANY MARIA DOS SANTOS GOMES
39	ELOHAYNA BARBOSA DA SILVA
40	MARIA EDUARDA SOUSA CARVALHO
41	FRANCISCA PESSOA DOS SANTOS
42	STHEFANY MARIA FELIX SILVA
43	IZAMARA MENDES DA SILVA
44	RAFAEL DOS SANTOS LIMA

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 044/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: LAVADORA, CENTRIFUGA, E INSTALAÇÃO DE 1 (UM) FOCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL SENADOR DIRCEU MENDES ARCOVERDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **A. R MENDES DA COSTA**, CNPJ: 18.725.441/0001-16 para a prestação dos citados serviços. O valor do contrato será de R\$ 9.071,00 (nove mil e setenta e um reais), conforme documentos que fazem parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

José Ribeiro da Cruz Junior
Prefeito Municipal

Id:09FEBEBBFACOFF83

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RELATÓRIO DE RESULTADO FINAL REFERENTE AO EDITAL Nº 002/2022 PARA CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE MEDIADORES DE APRENDIZAGEM E FACILITADORES PARA ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA NO PROGRAMA AVANÇA EDUC DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI

Estiveram reunidos na sede da Secretaria Municipal de Educação — SEMED, localizada a Rua Vicente Ferreira de Andrade, S/N — Água Branca, do dia 23 ao dia 25 de maio de 2022, a Comissão Técnica de Seleção nomeada por ato do poder Executivo pela Portaria GP nº 08/2022, constituída conforme edital 002/2022; Neyta Siqueira dos Santos Alencar, Antônio Romano Pereira Filho e Henrique Alves de Oliveira Filho, representantes dos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração, juntamente com os membros da banca examinadora instituída por ato da comissão técnica de seleção Portaria nº 2022 com o objetivo de analisar e selecionar os currículos apresentados pelos candidatos no ato de inscrição, correspondente a Etapa única do processo de seleção, de chamada pública conforme edital Nº 002/2022 para cadastro de mediadores de aprendizagem e Facilitadores para atuação voluntária no Programa Avança Educ do Município de Água Branca – PI, regendo-se o mencionado processo pelas disposições legais e pelas instruções do referido Edital. Para realizar o processo de seleção e classificação dos candidatos inscritos foram observados os critérios dispostos no item 2.2 (da seleção) e conforme o anexo 4 (critérios de análise do currículo) Edital nº 002/2022.

Concluído o processo de correção e análise da etapa prevista no Edital nº 002/2022, a comissão técnica de seleção apresentou à Prefeitura o presente relatório, contendo em anexo a relação nominal dos candidatos aprovados segundo as orientações dispostas no referido edital.

Água Branca, 25 de maio de 2022

Comissão Técnica de Seleção:

Membro
Membro
Membro

Banca examinadora

Membro
Membro
Membro

Id:13B5A5068986FD2D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

Água Branca (PI), 25 de maio de 2022.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 045/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI AUTOMÁTICO DO HOSPITAL SENADOR DIRCEU MENDES ARCOVERDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **HENRIQUE CASTRO DE MOURA SOBRINHO**, CNPJ: 02.296.896/0001-23 para a prestação dos citados serviços. O valor do contrato será de R\$2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), conforme documentos que fazem parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

José Ribeiro da Cruz Junior
Prefeito Municipal

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais